



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 180/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Cria os cargos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marco, o cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário do Município e terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A investidura no cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE, depende de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte (20) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses deverão guardar pertinência as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo os ACE que, na data de 15.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados nos cargos

Praça Dom José Tupinambá da Frota, S/N – Centro, Fone (88) 3664.1077  
CNPJ: 07.566.516/0001-47 – CGF 06.920.246-0  
Marco - Ceará



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO ESTADO DO CEARÁ

correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado do Ceará ou do Município, ou, ainda, por outras instituições, com efetiva supervisão da administração direta dos entes da federação.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde; Regional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da circunscrição do Município de Marco e pelo responsável pelo Controle Interno.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º - Aplicam-se ao ACE as demais disposições da Lei Federal Nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, no que couber.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal Nº 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO, em 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ GRIJALMA ROCHA SILVA  
Prefeito Municipal